

超過第2375 (2017) 號決議通過前12個月內澳門特別行政區供應、銷售或轉讓的數量。

六、禁止澳門特別行政區居民或使用懸掛其區旗的船舶或航空器從朝鮮取得紡織品 (包括但不限於布料以及部分或全部完成的服裝產品)，不論它們是否源於朝鮮領土，但不影響第2375 (2017) 號決議第16段的規定。

七、禁止向朝鮮國民發放入境工作許可，但第2375 (2017) 號決議通過日 (二零一七年九月十一日) 前已簽訂的書面工作合同除外，及以不影響該決議第17段的規定為前提。

八、禁止澳門特別行政區居民在澳門特別行政區內開放、興辦和經營與朝鮮實體或個人興辦的新的或現有的合資企業或合作實體，而不論它們是否為了朝鮮政府還是代表朝鮮政府行事，但不妨礙第2375 (2017) 號決議第18段的規定。

九、違反本批示規定的禁令者，按第4/2002號法律相關規定予以處罰，且不妨礙其他相關法例的適用。

十、本批示自公佈日起生效。

十一、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對朝鮮實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零一七年十月二十六日

行政長官 崔世安

第 381/2017 號行政長官批示

鑑於判給建築師聯合有限公司提供「氹仔新海關總部大樓建造工程——修改編制計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與建築師聯合有限公司訂立提供「氹仔新海關總部大樓建造工程——修改編制計劃」服務的合同，金額為\$16,500,000.00 (澳門幣壹仟陸佰伍拾萬元整)，並分段支付如下：

2017年.....	\$ 1,650,000.00
2018年	\$ 6,600,000.00

quantidade que não pode exceder a quantidade que a RAEM forneceu, vendeu ou transferiu no período de 12 meses anterior à data da adopção da Resolução n.º 2375 (2017).

6. É proibida a aquisição de têxteis da RPDC (incluindo, entre outros, tecidos e artigos de vestuário parcial ou totalmente concluídos) por parte dos residentes da RAEM, ou através da utilização de navios ou aeronaves que arvoreem o seu pavilhão, quer tenham ou não origem no território da RPDC, sem prejuízo do disposto no n.º 16 da Resolução n.º 2375 (2017).

7. São proibidas as autorizações de trabalho a nacionais da RPDC, excepto aquelas concedidas por virtude de contratos escritos de trabalho concluídos antes da data da adopção da Resolução n.º 2375 (2017) (11 de Setembro de 2017), e sem prejuízo do disposto no n.º 17 desta Resolução.

8. São proibidas a abertura, a operação e a exploração por parte dos residentes da RAEM, e na RAEM, de todas as *joint ventures* ou entidades cooperativas, novas ou existentes, com entidades ou pessoas da RPDC, quer estas actuem ou não por conta ou em nome do governo da RPDC, sem prejuízo e nos termos do disposto no n.º 18 da Resolução n.º 2375 (2017).

9. A violação das proibições impostas pelo presente despacho é sancionada nos termos da Lei n.º 4/2002, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

10. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

11. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a RPDC.

26 de Outubro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 381/2017

Tendo sido adjudicada à Arquitectos Associados, Limitada a prestação dos serviços da «Empreitada de Construção do Novo Edifício dos Serviços de Alfândega na Taipa — Alteração de Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Arquitectos Associados, Limitada, para a prestação dos serviços da «Empreitada de Construção do Novo Edifício dos Serviços de Alfândega na Taipa — Alteração de Projecto», pelo montante de \$ 16 500 000,00 (dezassex mil milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017.....	\$ 1 650 000,00
Ano 2018.....	\$ 6 600 000,00

2019年	\$ 6,600,000.00
2020年	\$ 550,000.00
2021年	\$ 550,000.00
2022年	\$ 550,000.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目2.010.103.01的撥款支付。

三、二零一八年至二零二二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年至二零二一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年十月三十一日

行政長官 崔世安

第 382/2017 號行政長官批示

鑑於判給OBS — Arquitectos, Limitada提供「澳門文化中心黑盒子小劇場聲效專業顧問服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與OBS — Arquitectos, Limitada訂立提供「澳門文化中心黑盒子小劇場聲效專業顧問服務」的合同，金額為\$990,000.00（澳門幣玖拾玖萬元整），並分段支付如下：

2017年	\$ 99,000.00
2018年	\$ 445,500.00
2019年	\$ 55,000.00
2020年	\$ 390,500.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.00、次項目7.010.190.02的撥款支付。

Ano 2019	\$ 6 600 000,00
Ano 2020	\$ 550 000,00
Ano 2021	\$ 550 000,00
Ano 2022	\$ 550 000,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 2.010.103.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2018 a 2022 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 a 2021, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Outubro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2017

Tendo sido adjudicada à OBS — Arquitectos, Limitada a prestação dos «Serviços de Consultadoria de Acústica para o Pequeno Auditório Black Box do Centro Cultural de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a OBS — Arquitectos, Limitada, para a prestação dos «Serviços de Consultadoria de Acústica para o Pequeno Auditório Black Box do Centro Cultural de Macau», pelo montante de \$ 990 000,00 (novecentas e noventa mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017	\$ 99 000,00
Ano 2018	\$ 445 500,00
Ano 2019	\$ 55 000,00
Ano 2020	\$ 390 500,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.00, subacção 7.010.190.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.